



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Grau T Ltda.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Grau S Ensino Superior, a ser instalada no município de Recife, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201609560		
PARECER CNE/CES N°: 455/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2018

I – RELATÓRIO

1 Histórico

Trata o processo e-MEC 201609560 de solicitação do Centro de Ensino Grau T Ltda. (código 16605), Pessoa Jurídica de Direito Privado, para credenciamento da Faculdade Grau S Ensino (Código da IES: 21928), a ser instalada na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1245 – de 1019 até o fim – lado ímpar, bairro Soledade, no município de Recife, no estado de Pernambuco, CEP: 50060-003, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1372401; processo: 201610458), e Engenharia de Produção, bacharelado (código 1374094; processo 201610589).

2 Avaliação

A avaliação *in loco*, de código nº134.853, realizada nos dias 7 a 11/11/2017, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.2
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.1
Conceito Final: 3	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar os quadros de avaliações de cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4

1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	2
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Eixo 4 - Políticas de Gestão

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA

4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA
---	-----

Eixo 5 - Infraestrutura Física

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s)	4
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	2
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	2

De acordo com o parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcrito *ipsis litteris* a seguir:

Verifica-se que os seguintes itens receberam conceito inferior ao mínimo exigido, a saber:

5.9. Biblioteca: infraestrutura física:(...) A infraestrutura física da biblioteca da Faculdade Grau atende de maneira insuficiente às necessidades institucionais considerando sua acanhada dimensão, considerando os 750 alunos previstos para o primeiro ano de funcionamento dos 03 cursos. O ambiente é dotado com 25 cabines para estudos individuais - 16 delas com computadores e 02 salas para estudos em grupo. O acervo é fechado com atendimento ao público realizado em balcão que delimita o acesso do aluno.

5.16. Espaços de convivência e de alimentação:(...). Os espaços destinados à área de convivência e de alimentação encontram-se em construção e estarão disponíveis no terceiro pavimento. O espaço que o sediará é amplo, porém se encontra desocupado não estando equipado com o mobiliário necessários à esta função.

As instalações administrativas, as salas de professores, os espaços para atendimento aos alunos, as instalações sanitárias atendem de maneira suficiente às necessidades institucionais. Da mesma forma, a biblioteca, quanto aos serviços e informatização e ao plano de atualização do acervo, atende satisfatoriamente às necessidades da comunidade acadêmica.

A infraestrutura física dos laboratórios para as práticas didáticas atende de maneira muito bem às necessidades institucionais.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas consideraram todos os requisitos legais e normativos atendidos.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, enuncia-se que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE GRAU S ENSINO SUPERIOR (GRAU), já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração, Bacharelado</i>	<i>13/08/2017 a 16/08/2017</i>	<i>Conceito: 3.9</i>	<i>Conceito: 4.4</i>	<i>Conceito: 3.6</i>	<i>Conceito:4</i>
<i>Engenharia de Produção, Bacharelado</i>	<i>30/07/2017 a 02/08/2017</i>	<i>Conceito: 3.1</i>	<i>Conceito: 3.9</i>	<i>Conceito: 3.2</i>	<i>Conceito:3</i>

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE GRAU S ENSINO SUPERIOR (GRAU) protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso superior: Administração, bacharelado e Engenharia de

Produção, bacharelado já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento da FACULDADE GRAU S ENSINO SUPERIOR (GRAU) requer uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação global do credenciamento tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, o item 5.9. Biblioteca: infraestrutura física auferiu conceito insatisfatório. Os avaliadores assim ressaltaram:

(...) A biblioteca não possui nenhum tipo de dispositivo de segurança ou restrição para o acesso aos livros pelos estudantes. Existem políticas de manutenção e desenvolvimento do acervo da IES porém não existe um plano de expansão física da biblioteca. Desta forma a infraestrutura física da biblioteca atende de maneira insuficiente em relação às necessidades institucionais.

Nesse contexto, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, determina o indeferimento do credenciamento na hipótese do indicador bibliotecas: infraestrutura obtiver conceito igual ou menor que “2”, in verbis:

Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;

II salas de aula;

III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;

IV bibliotecas: infraestrutura.

A Portaria Normativa nº 20, de 2017, determina o indeferimento de autorização de curso na hipótese do indicador “Estrutura curricular” apresentar conceito insatisfatório, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II – obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III – para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido (g.n.)

Dessa forma, tendo em vista a fragilidade na estrutura física da biblioteca, bem como na estrutura curricular do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, nos termos dos artigos 4º e 13 da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 22 dezembro de 2017.

Sendo assim, em que pesem os conceitos globais satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento e nos cursos, esta Secretaria conclui que as condições evidenciadas, especialmente no tocante ao conceito insatisfatório na estrutura física

da biblioteca, inviabiliza a instalação da IES e o pleno desenvolvimento dos cursos, de modo que, tendo em vista a impossibilidade de assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, não é possível acatar o pedido de credenciamento em análise.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE GRAU S ENSINO SUPERIOR – GRAU (código: 21928), a ser instalada na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1245 – de 1019 até o fim – lado ímpar, bairro Soledade, no município de Recife, no estado de Pernambuco, CEP: 50060-003, mantida pelo CENTRO DE ENSINO GRAU T LTDA (código 16605), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo arquivamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1372401; processo: 201610458), e Engenharia de Produção, bacharelado (código 1374094; processo 201610589).

Considerações do Relator

O processo avaliativo considerou a referida proposta de Instituição de Educação Superior (IES) com conceitos adequados ao credenciamento nos eixos avaliados e no conceito final igual a 3 (três).

No entanto, a SERES aplicou na fase decisória pertinente, recente norma estabelecida pela Portaria nº 20, de dezembro de 2017, que elimina a possibilidade de credenciamento de processos que tenham recebido conceito 2 em alguns indicadores, como o de infraestrutura da biblioteca, caso do processo em pauta.

De fato o art. 4 da referida Portaria dispõe o que segue:

Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;

II salas de aula;

III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;

IV bibliotecas: infraestrutura.

Além de impreciso, o artigo elege 4 indicadores em detrimento de outros, tão ou mais relevantes quanto, como seria o caso da titulação ou regime docente ou acervo.

Considere-se, ainda, o fato que o referido instrumento legal foi definido depois do processo avaliativo ter se dado, o que ainda poderia, na visão do relator, ser considerado impróprio, já que informa de maneira errática os critérios adotados aos interessados.

Note-se que a infraestrutura da biblioteca apresentada pela IES poderia corresponder o início das atividades do curso, ficando assim o critério utilizado pelos avaliadores comprometido. No entanto, essa possibilidade só poderia ser considerada a partir de recurso à Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação (CTAA), para o que, imaginamos

deveria estar, o recurso, estimulado pela Portaria, que restava inexistente à época adequada a esse procedimento.

A IES e seu projeto receberam, considerando todos os indicadores dos 5 eixos, apenas 3 conceitos 2. Um em infraestrutura da biblioteca, outro em áreas de vivência (considerada em construção) e por fim em organização de eventos. De fato, nos parece que a portaria acaba por converter o êxito quase pleno em fracasso.

Questiona-se a pertinência da aplicação de critério novo a processo velho. Para além de direitos de passagem, os responsáveis pela apresentação do credenciamento não puderam considera-lo. É claro que a nenhuma IES caberia o conceito 2 como algo justificável. Mas, por outro lado, desconsiderar o padrão de incidências de problemas, a hierarquia de indicadores ou, ainda, a motivação para atenção mais plena possível a absolutamente todos os fatores avaliados não se constitui, em nossa visão, uma adequada relação entre a avaliação e a prática regulatória. Essa questão foi superada a favor da IES, uma vez que, em publicação recente, foi revogado o referido disposto da Portaria nº 20/2017, tendo essa tido sido submetida a nova redação, pela publicação no Diário Oficial da União (DOU) da Portaria nº 741, de 2 de agosto de 2018.

Havia, no caso, profunda questão jurídica que trata de direitos a aplicações e ao não prejuízo retroativo.

De todo o que resta e em consideração aos padrões avaliativos vigentes não há como e nem razões para não credenciar a IES, bem como autorizar seus cursos solicitados, de Engenharia de Produção e Administração, ambos bacharelados, que obtiveram conceitos tão ou mais positivos em relação à avaliação do credenciamento.

Como não nos é possível credenciar sem que haja cursos associados, submeteremos ao plenário também a autorização dos cursos julgados, por questões descritas acima, pela SERES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Grau S Ensino Superior, a ser instalada na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1.245, bairro Soledade, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Ensino Grau T Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia de Produção, bacharelado, e Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente